



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 347, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 34/2016/COREAD/DIREG/SERES, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) poderá expedir atos autorizativos em caráter provisório, para credenciamento de polos de apoio presencial, em processos de aditamento ao ato de credenciamento EaD, exclusivamente nos casos em que estes processos estejam em trâmite regular no Sistema e-MEC e em fase de Avaliação pelo INEP, há mais de 2 (dois) anos, sem realização da devida avaliação in loco, ou, há mais de 1 (um) ano, com, pelo menos, 4 (quatro) tentativas de constituição de comissões, sem realização de avaliação, comprovadas pela instituição.

§ 1º O ato de que trata o caput terá caráter provisório, até que seja concluído o processo e-MEC ao qual está relacionado, quando deverá ser publicada portaria definitiva.

§ 2º A validade do ato autorizativo provisório estará condicionado à manutenção do protocolo do processo e-MEC até sua conclusão.

Art. 2º Nos casos de arquivamento do processo ou cancelamento de avaliação in loco, pela instituição, bem como a obtenção de resultado insatisfatório da avaliação do polo credenciado provisoriamente, que resulte em indeferimento do pleito, a instituição deverá suspender, imediatamente após publicação do ato definitivo, novos ingressos no referido polo, devendo comunicar a SERES sobre o encerramento das atividades naquele endereço, que poderá se dar após conclusão dos estudos dos alunos matriculados ou transferência dos mesmos, sob pena de instauração de procedimento de supervisão pela SERES.

Art. 3º Ficam resguardados os atos de credenciamento de polos de apoio presencial em caráter provisório expedidos em data anterior a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(DOU nº 78, 25.04. 2017, Seção 1, p. 13)